



**Lei nº. 3.883, de 22 de dezembro de 2015.**

**Altera disposições da Lei 1.720,  
de 31 de dezembro de 1997.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso III do art. 239 do Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 239.** .....

**I** .....

**II** .....

**III** - contribuinte portador de câncer ou AIDS, desde que esteja em tratamento contra neoplasia maligna (câncer) ou sob o uso sistêmico de antirretrovirais (AIDS), cuja comprovação se dará por Laudo Médico e Exames Laboratoriais, desde que possua apenas um imóvel, que sirva como residência própria ou renda fixa.

**Art. 2º** Acrescenta inciso IV ao art. 239 do Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

**IV**- contribuinte beneficiário do programa “Bolsa Família”, do Governo Federal, mediante informação fornecida pela Secretaria da Habitação e Assistência Social.”

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de dezembro de 2015.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



Exp. de Motivos nº 087/2015

**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, 17 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera o art. 239 do Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

O presente projeto prevê a alteração do inciso III do artigo acima referido, retirando os requisitos de comprovação de renda familiar para os contribuintes doenças de natureza grave.

Além disso, tal projeto acrescenta o inciso IV ao artigo 239, beneficiando os contribuintes cadastrados programa “Bolsa Família”, do Governo Federal, mediante informação fornecida pela Secretaria da Habitação e Assistência Social, que é responsável pela avaliação e cadastramento dos beneficiários, através de avaliação criteriosa pré-estabelecida.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor**  
Vânus Viana Nogueira  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Taquari – RS.**